

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

## Estado de São Paulo

### LEI Nº 016/2000

"Autoriza a Prefeitura Municipal a participar do Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais"

**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Angatuba aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

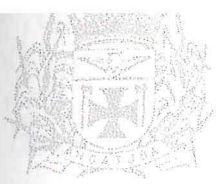
**Artigo 1º)** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Angatuba integrando pessoa jurídica constituída como *Consórcio Intermunicipal para Conservação e Manutenção de Vias Públicas Municipais*, criado por municípios do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º)** O Consórcio Intermunicipal a que se refere o artigo 1º tem as seguintes finalidades:

- I. representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas, de qualquer esfera de governo ou privadas;
- II. prestar aos municípios consorciados serviços de planejamento, construção e conservação do sistema viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõem;
- III. desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios consorciados, de acordo com programas de trabalho aprovados em Conselho de Prefeitos;
- IV. perenizar as vias de escoamento da produção agro-pastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V. recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI. conter os processos de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais.

**Artigo 3º)** Poderá o Executivo disponibilizar bens municipais, que se encontrem livres no patrimônio municipal, para constituição de capital da pessoa jurídica a ser criada.

**Artigo 4º)** O Município poderá ceder os servidores públicos que forem necessários para a consecução das finalidades do Consórcio, com ônus para a origem.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

## Estado de São Paulo

**Artigo 5º)** O Executivo, na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

**Artigo 6º)** Fica o Chefe do Executivo autorizado, mediante instrumentos apropriados, a repassar diretamente ao Consórcio, descontando-se em conta corrente mantida pelo Município na Nossa Caixa / Nosso Banco, o valor correspondente a sua participação.

**Artigo 7º)** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 16 de Maio de 2.000

**ANTÔNIO PEDRO QUIRINO**  
Prefeito Municipal

Publicada na data supra

  
**MARIA REGINA PEREIRA**  
Secretária